

Ademais, levando-se em conta o momento atual, não se vislumbra, *in casu*, a existência de risco de dano irreparável ao Representante ou que o processo não atinja o seu resultado útil, ao final, requisito indispensável para sua concessão.

As propagandas guerreadas foram excluídas, extirpadas do acesso público, o que afasta a continuidade do prejuízo do suposto ofendido pela propaganda irregular negativa na internet.

Não persiste interesse-necessidade na renovação de tutela provisória, ante a perda de seu objeto.

Dessa forma, reconheço a perda do objeto da tutela provisória requerida.

Dando prosseguimento ao feito, DETERMINO:

(1) a citação e intimação do Representado para, caso queira, apresentar contestação, no prazo legal de dois dias, na forma do art. 18 da Res. TSE 23.608/2019;

(2) a intimação das partes para, no mesmo prazo, manifestarem-se sobre eventual litispendência e /ou conexão (Processo PJe n. 0600408-42.2022.6.08.0000), sob o espeque do princípio do contraditório e da vedação de decisões surpresa, inculpada esta no art. 10 do Código de Processo Civil;

(3) após, apresentada ou não a defesa, a intimação da D. Procuradoria Regional Eleitoral para emissão parecer, nos termos do art. 19 da Res. TSE 23.608/2019; e

(4) na sequência, devolvam-se os presentes conclusos.

DETERMINO, ainda, o registro e a intimação das partes deste pronunciamento judicial, bem como as diligências necessárias ao seu cumprimento.

Vitória-ES, datado e assinado eletronicamente.

MARCOS ANTONIO BARBOSA DE SOUZA

Juiz Auxiliar

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### ATOS

#### ATO Nº 256, DE 07/07/2022

O DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o teor dos autos SEI 0002388-32.2022.6.08.8000,

RESOLVE

ALTERAR a composição da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no 1º Grau de jurisdição, instituída pelo Ato nº 45, publicado no DJE-ES de 11.02.2021, conforme Resolução CNJ nº 351/2020 e autos SEI [0007872-96.2020.6.08.8000](#), da seguinte forma:

I - DISPENSANDO a Excelentíssima Senhora Dra. Inês Vello Correa, MM. Juíza Eleitoral da 57ª ZE - Vila Velha, em razão do término de seu biênio, a partir de 30/06/2022.

II - DESIGNANDO o Excelentíssimo Senhor Dr. Gustavo Mattedi Reggiani, MM. Juiz Eleitoral da 14ª ZE - Ibraçu, João Neiva e Fundão, a partir de 30/06/2022.

DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

PRESIDENTE

#### ATO Nº 255, DE 07/07/2022

O DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos 0004064-15.2022.6.08.8000,

RESOLVE

Designar dos servidores Bruno da Silveira Gomes e José Álvaro Saad de Araújo para compor a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de Reforma de partes específicas dos edifícios Sede e Anexo deste TRE-ES, em conformidade com o artigo nº 73 da Lei nº 8666/1993.

DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
PRESIDENTE

## DOCUMENTOS DA DG

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 239, DE 07/07/2022

A DIRETORA GERAL SUBSTITUTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.323/2010, e do art. 94, XXVII, da Res. TRE/ES 705/07, RESOLVE conceder o pagamento de Diárias e - nas hipóteses de seus §§ 1º ou 3º - do Adicional de que trata o art. 16 da referida Resolução, na forma discriminada a seguir:

Diária Nº 202200662

Descrição sintética do serviço a ser executado: Diligências Posto Eleitoral - Eleições 2022

Período do evento: de 19/07/2022 até 19/07/2022.

Quantidade de adicionais de deslocamento: 0

Localidades:

MUNICÍPIO	ESTADO	DATA DE CHEGADA	DATA DE SAÍDA	TRASLADO	USO CARRO TRE	HOSPEDAGEM FORNECIDA	VALOR HOSPEDAGEM (DIÁRIO)
Laranja da Terra	ES	19/07/2022	19/07/2022	Não se aplica	Não	Não	R\$ 0,00

Detalhamentos:

LOCALIDADE	DIAS ÚTEIS	QTD DIÁRIAS	VALOR DIÁRIA	ADIC DESLOC	DESCONTO ALIMENT	AUX.	GLOSA	VALOR TOTAL
BENEIR CUNHA DA SILVA JUNIOR								
Laranja da Terra	1	0,50	R\$ 336,00	R\$ 0,00	(R\$ 41,36)		R\$ 0,00	R\$ 126,64
		0,50						R\$ 126,64
								R\$ 126,64

Beneficiários:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	AUX. ALIM	A C . MEMBRO?	GLOSA	VALOR DIÁRIA
BENEIR CUNHA DA SILVA JUNIOR	FC-06	Baixo Guandu	R\$ 910,08	Não	R\$ 0,00	R\$ 126,64

Fundamentação: Lei 8.112/90 (arts. 58 e 59) e Lei 8.460/92 (art. 22, §8º), com redação dada pela Lei 9.527/97; Res. CNJ 73/09; Port. TRE/ES 171/09; Ports. TSE 255/10 e 247/2016 e Resolução TSE nº 23.534/2017